



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Câmara de Vereadores de Itajaí mantém diversos programas voltados à promoção da cidadania e da transparência institucional, a exemplo das visitas guiadas para alunos das redes pública e privada e do projeto Câmara Mirim

1.2. Eventualmente, os vereadores mirins e os integrantes da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, participam de visitas técnicas e eventos realizados fora das dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí, tais como os encontros regionais e estadual, realizados pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

1.3. Com a inauguração da linha do tempo “Câmara de Vereadores de Itajaí: História, Legado e Desenvolvimento”, esta Casa Legislativa possui um projeto em andamento para ampliação das visitas guiadas voltadas às unidades escolares, com o objetivo de realizar duas visitas semanais durante o período letivo destas unidades.

1.4. Atualmente a maior parte das unidades escolares municipais encontram-se impedidas de realizarem as visitas por não possuírem meios para transportar seus alunos, estando as visitas limitadas às escolas localizadas nas proximidades da Câmara de Vereadores, que não dependem de veículo, e também às escolas particulares, que custeiam o próprio transporte.

1.5. Diante dessa nova realidade e da necessidade de atender as demandas institucionais com elevado padrão de conforto e segurança, busca-se a melhor estratégia logística para o transporte dos escolares até as dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação de transporte rodoviário de passageiros está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara de Vereadores de Itajaí para o exercício vigente, atendendo às diretrizes de modernização e eficiência administrativa do órgão. A demanda foi formalizada pela Escola do Legislativo, para atender ao projeto Câmara Mirim.

2.2. No que se refere às visitas guiadas, a demanda não consta no PCA, por se tratar de uma demanda necessidade superveniente, decorrente de ampliação do programa institucional referida no item.

2.3. Por essa razão, será providenciada a revisão do Plano de Contratação Anual, previamente à publicação do edital, na forma do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa de inclusão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atender a demanda levantada é necessária a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de passageiros. A contratação possui caráter eventual e destina-se ao transporte intramunicipal e intermunicipal de crianças e adolescentes das unidades escolares e do projeto Câmara Mirim, bem como de servidores desta Casa Legislativa.

3.2. Dos veículos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.2.1. Requisitos para ambos os lotes:

- 3.2.1.1.** capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares sentados, excluído o motorista;
- 3.2.1.2.** no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data de fabricação;
- 3.2.1.3.** sistema de ar-condicionado central em pleno funcionamento;
- 3.2.1.4.** cintos de segurança individuais em todos os assentos;
- 3.2.1.5.** condições de acessibilidade, na forma do Decreto nº 5.296/2004 e das normas técnicas aplicáveis, assegurado o embarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida mediante solicitação prévia;
- 3.2.1.6.** tacógrafo vistoriado e selado pelo INMETRO;
- 3.2.1.7.** limitadores de velocidade, conforme a legislação vigente;
- 3.2.1.8.** perfeitas condições de limpeza e conservação.

3.2.2. Para o **Lote 02** (transporte intermunicipal): o veículo deverá dispor de poltronas reclináveis e sanitário.

3.2.3. Em caso de pane, a contratada deverá substituir o veículo por outro igual ou de categoria superior em, no máximo, 01 (uma) hora dentro do perímetro urbano e 02 (duas) horas para viagens intermunicipais.

3.3. Da documentação:

3.3.1. A contratada deverá apresentar e manter regularizados:

- 3.3.1.1.** Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV);
- 3.3.1.2.** registro no CADASTUR, na forma do art. 28¹ da Lei nº 11.771/2008;
- 3.3.1.3.** apólice de Seguro Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura compatível com a capacidade do veículo;
- 3.3.1.4.** Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC), para o transporte intermunicipal;
- 3.3.1.5.** licença municipal emitida pelo órgão regulamentador competente, para o transporte municipal.

3.4. Do motorista:

3.4.1. O condutor deverá:

¹ Art. 28. Consideram-se transportadoras turísticas as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendidas as seguintes modalidades: ([Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024](#))

I - pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

II - passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e

IV - especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 3.4.1.1.** possuir habilitação profissional categoria “D” ou “E”, nos moldes do art. 145² do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.4.1.2.** possuir o curso de Condutor de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;
- 3.4.1.3.** apresentar certidão de antecedentes criminais, renovada anualmente, em razão do transporte de crianças;
- 3.4.1.4.** apresentar conduta cordial e trajes adequados (uniforme da empresa).

3.4.2. As despesas com horas extras, diárias, adicional noturno, alimentação ou quaisquer outras despesas relacionadas ao deslocamento, permanência ou estada dos motoristas obedecerão aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e da legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.5. Das despesas acessórias:

3.5.1. Os custos relativos ao combustível, limpeza da frota, manutenção dos veículos, pedágios, estacionamento, são de inteira responsabilidade da contratada e devem estar previstos no valor da proposta, não incidindo nenhum ônus à contratante.

3.6. Da solicitação do serviço:

3.6.1. A solicitação será feita pela Secretaria de Comunicação e Promoção Social, por meio da Diretoria de Cerimonial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para os serviços do Lote 01 e de 05 (cinco) dias úteis para os do Lote 02, em razão do prazo de mobilização de veículo rodoviário dotado de sanitário.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foram analisadas contratações similares feitas por órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções, objeto do presente ETP, não se observou maiores variações quanto à sua execução, no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

² Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.2. Sendo assim, o objeto do presente ETP se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Verifica-se, ainda, a ampla disponibilidade de empresas aptas, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4.3. Identificaram-se duas soluções possíveis:

4.3.1. Aquisição de veículo próprio. A Administração passaria a dispor de ônibus com disponibilidade imediata e possibilidade de personalização conforme a identidade visual desta Casa. Contudo, além do elevado investimento inicial, assumiria os encargos administrativos, os custos de manutenção e abastecimento e a gestão de pessoal — com a necessidade de manter motoristas do quadro efetivo, com certidões e cursos em dia —, além de suportar a depreciação do bem.

4.3.2. Contratação de empresa especializada, sob regime de fretamento eventual ou por demanda. A Administração usufruiria de frota atualizada, sem necessidade de investimento de capital. A contratada assumiria os custos de combustível, manutenção, pedágios e estacionamento, forneceria mão de obra especializada, e o pagamento se daria conforme a demanda, evitando dispêndio com veículo ocioso.

4.4. Após análise do contexto geral da necessidade, foi identificado que a segunda opção, qual seja, a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de passageiros, é a mais vantajosa para a Administração, vez que transferirá a responsabilidade civil e os riscos de manutenção para a empresa contratada, e o modelo de contratação por quilometragem ou diária mostrou-se mais econômico para atender as demandas pontuais.

4.5. O levantamento de mercado revelou, ainda, elemento determinante da modelagem do objeto: as empresas do ramo não precificam o serviço exclusivamente por quilometragem. Para trajetos curtos, com permanência de veículo, o mercado pratica valor fixo por diária de atendimento; para trajetos longos, pratica remuneração por quilômetro rodado, acrescida de diária de disponibilização do veículo e do motorista. Tal constatação orientou a estrutura de itens adotada no item 6 deste Estudo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Escola do Legislativo: A estimativa considerou as contratações diretas realizadas em exercício anteriores, chegando-se ao total de 10 (dez) atendimentos e 1.000 (mil) quilômetros anuais, referentes a visitas técnicas e aos encontros regionais e estadual promovidos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Trata-se de deslocamentos intermunicipais, com extensão superior a 50 Km.

5.2. Diretoria de Cerimonial: estão previstas duas visitas guiadas por semana durante o período letivo. Considerado ano letivo de, ao menos, 200 (duzentos) dias, chegou-se à estimativa de 80 (oitenta) visitas anuais. Para o cálculo da quilometragem, a Diretoria de Cerimonial levantou as escolas municipais de Itajaí, calculou o trajeto de ida e volta de cada uma, apurou a distância média e a multiplicou pelo número estimado de visitas, obtendo aproximadamente 1.215 (mil, duzentos e quinze) quilômetros anuais — o que corresponde à média de 15,2 Km por atendimento, integralmente compreendida no limite de 50 Km da diária.

5.3. Consolidam-se, assim, as seguintes quantidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Lote	Serviço	Unidade	Qtd. anual	Unidade demandante
1	Transporte urbano / intramunicipal — trajetos de até 50 km (visitas guiadas de unidades escolares). Quilometragem estimada de 1.215 km, compreendida na diária.	Diária de atendimento	80	Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial
2	Transporte intermunicipal — trajetos acima de 50 km (visitas técnicas, encontros regionais e estadual). Diária de disponibilização do veículo, por jornada de até 12 horas.	Diária de disponibilização	10	Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte
2	Transporte intermunicipal — quilometragem efetivamente rodada nos trajetos acima de 50 km.	Quilômetro rodado	1.000	Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte

5.4. As quantidades são estimativas, não obrigando a Administração à contratação integral, conforme a natureza do Sistema de Registro de Preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação objeto do presente tem como natureza a prestação de serviço comum, entendido como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Trata-se de serviço de caráter eventual e execução por demanda, não configurando serviço de natureza contínua na acepção do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, porquanto sua interrupção não compromete a continuidade das atividades administrativas desta Casa Legislativa.

6.3. A solução que melhor atende as necessidades desta Casa Legislativa é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de passageiros, processada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto no inciso II, do art. 40 e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, instituto que se mostra vantajoso por se tratar de demanda ocasional, de quantitativo e periodicidade não plenamente determináveis de antemão.

6.4. O objeto será estruturado em 02 (dois) lotes, conforme a justificativa constante do item 7, com julgamento pelo **menor preço UNITÁRIO**.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda de economia de escala.

7.2. No caso concreto, a análise da demanda revelou a existência de dois serviços materialmente distintos, a saber: (i) o transporte urbano e intramunicipal de alunos das unidades escolares, caracterizado por trajetos curtos, com permanência do veículo durante a visita guiada; e (ii) o transporte intermunicipal de vereadores mirins e servidores, caracterizado por trajetos longos, em veículo dotado de poltronas reclináveis e sanitário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.3. Os serviços distinguem-se quanto:

- a) às especificações do veículo – o transporte intermunicipal exige poltronas reclináveis e sanitário, requisitos dispensáveis no transporte urbano;
- b) à estrutura de precificação praticada pelo mercado – diária de atendimento, no primeiro caso, quilometragem acrescida de diária de disponibilização, no segundo;
- c) à unidade demandante e ao regime de solicitação – Diretoria de Cerimonial, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas; Escola do Legislativo, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;
- d) ao segmento de mercado de fretamento apto a executá-los – o transporte urbano pode ser prestado por empresas que não disponham de frota rodoviária.

7.4. O parcelamento em dois lotes é, portanto, tecnicamente viável e economicamente vantajoso, porquanto amplia a competitividade – franqueando a disputa do Lote 01 a empresas que não disponham de frota rodoviária dotada de sanitário –, sem acarretar prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, uma vez que os serviços não guardam interdependência técnica e a agregação não produz ganho de escala demonstrável.

7.5. Atende-se, assim, ao disposto no art. 40, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e ao enunciada Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo o qual é obrigatória a admissão da adjudicação por item, e não por preço global, nas licitações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

7.6. Registre-se que a manutenção de ambos os lotes em um único procedimento licitatório é medida necessária: o desmembramento do objeto em processos autônomos, sujeitando o de menor vulto a contratação direta, configura fracionamento indevido, vedado pelo art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se com a contratação:

- 8.1.1.** ampliar a adesão das unidades escolares municipais à visitas guiadas, removendo a barreira do transporte, que hoje restringe o programa às escolas próximas e às da rede particular;
- 8.1.2.** viabilizar a participação dos vereadores mirins em visitas técnicas e nos encontros regionais e estadual promovidos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina;
- 8.1.3.** assegurar padrão adequado de conforto e segurança no transporte de crianças e adolescentes, mediante exigências objetivas de idade do veículo, equipamentos de segurança, seguro e qualificação do condutor;
- 8.1.4.** obter economicidade, mediante remuneração por demanda efetivamente executada, sem dispêndio com veículo ocioso.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. A contratação requer, por parte da área requisitante, a designação de agentes para a gestão e a fiscalização do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de analisar, julgar e receber os serviços solicitados, verificando o cumprimento das especificações técnicas e demais exigências norteadoras da referida contratação e legislação correlata.

9.2. Deverá ser providenciada a revisão do Plano de Contratações Anual, conforme consignado no item 2.2.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.3. As demais providências estão descritas nos documentos norteadores da contratação e na legislação correlata.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações que guardam relação de dependência ou afinidade com o objeto da presente contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. O objeto deverá ser prestado em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental vigentes, especialmente no que se refere à utilização de produtos e componentes que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.2. A contratada responderá administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente na execução dos serviços, podendo responder, inclusive, perante a Câmara de Vereadores de Itajaí, pelos eventuais prejuízos causados.

11.3. A opção pelo fretamento, em detrimento da aquisição de veículo próprio, produz efeito ambiental positivo, ao dispensar a manutenção de veículo ocioso e permitir a utilização de frota mais recente, submetida a manutenção regular e a controles de emissão.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será apurado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir da Pesquisa de Preços a ser consolidada pelo Setor de Compras, com base nos orçamentos colhidos junto ao mercado local.

12.2. Os valores unitários máximos serão fixados por item, dentro de cada lote, vedando-se a oferta de preço unitário superior ao máximo estabelecido, medida que assegura o equilíbrio entre as parcelas do Lote 02 e previne o jogo de planilha.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante das justificativas expostas no presente estudo, verifica-se a necessidade da contratação do objeto, não havendo inviabilidade técnica, legal ou de natureza institucional para a contratação pretendida.

Itajaí (SC), 13 de maio de 2026.

Marlon Willian das Neves
Secretário de Comunicação e Promoção Social